



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 17/2024

Processo Número: **17149/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 16:27:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003000320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

"Institui o Prêmio 'Maria Firmina dos Reis', a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a unidades educacionais de instituições públicas, em razão de destaque na promoção do e implementação de políticas e ações concretas voltadas ao combate ao racismo na comunidade escolar."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica instituído o prêmio "Maria Firmina dos Reis", a ser conferido pela Assembleia Legislativa de São Paulo a unidades educacionais de instituições públicas, em razão de destaque na promoção do e implementação de políticas e ações concretas voltadas ao combate ao racismo na comunidade escolar, com a finalidade de incentivar e reconhecer os esforços das escolas em promover a igualdade racial, valorizar a diversidade e combater todas as formas de discriminação racial.

§ 1º- O prêmio de que trata o "caput" será conferido pela Assembleia Legislativa em reconhecimento à participação da unidade escolar no avanço de experiências bem sucedidas no combate ao racismo nas escolas, inspirando outras unidades escolares a seguir enfrentando esse desafio histórico na educação brasileira. O prêmio será acompanhado do respectivo selo para a escola e diploma para os envolvidos no projeto escolar.

§ 2º- O modelo do diploma será definido por Ato da Mesa.

Artigo 2º- O prêmio será concedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante proposta da Comissão de Educação e Cultura, a partir de indicações feitas àqueles órgãos por Deputado ou Deputada, sociedade civil, núcleos e instituições voltadas à promoção da ciência no Estado.

§ 1º- A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser apresentada em forma de relato que contenha informações detalhadas sobre a atuação da unidade escolar indicada, considerando os seguintes itens:

I) Currículo e Material Didático: Inclusão de conteúdos que abordem a história e a cultura afro-brasileira e africana, conforme prevê a Lei 10.639/2003, bem como a adoção de materiais didáticos que promovam a igualdade racial.

II) Capacitação de Professores: Realização de programas de formação continuada para docentes, visando prepará-los para lidar com questões raciais em sala de aula e desenvolver práticas pedagógicas inclusivas.

III) Políticas e Protocolos: Implementação de políticas e protocolos para prevenção e enfrentamento de casos de racismo dentro do ambiente escolar.

IV - Projetos e Atividades Extracurriculares: Desenvolvimento de projetos, oficinas, palestras e outras atividades que promovam a conscientização sobre a igualdade racial e valorizem a diversidade cultural.

V - Participação da Comunidade: Envolvimento de pais, responsáveis e da comunidade local





em ações e discussões sobre antirracismo, criando uma rede de apoio e sensibilização ampla.

§ 2º- Os Deputados e Deputadas Estaduais poderão indicar 3 (três) concorrentes ao Prêmio de que trata esta Resolução, no período determinado para indicações.

§ 3º- A entrega do prêmio será feita, anualmente, em sessão ou ato solene expressamente convocado para esse fim, no mês de fevereiro, considerando que não há a possibilidade de fazê-lo em no mês de janeiro em função do recesso parlamentar, pois janeiro é o mês que se comemora a sanção da Lei 10.639/2003.

§ 4º- A cada ano serão entregues, no máximo, 30 (trinta) prêmios por ano.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe, propõe a esta casa, a instauração do prêmio Maria Firmino dos Reis, ser instituído no âmbito das atribuições da comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de São Paulo, como instrumento de reconhecimento e incentivo às unidades escolares de São Paulo que estão dedicadas no desenvolvimento de práticas pedagógicas que conduzem a comunidade escolar para uma educação antirracista.

O selo Maria Firmina também pretende dar visibilidade para a trajetória desta mulher negra que se tornou professora de Guimarães–MA aos 25 anos, em 1847. No começo dos anos 1880, ela também exerceu o papel de educadora ao fundar uma escola para meninos e meninas na cidade de Maçaricó (MA). Nessa instituição, tentou revolucionar a linha pedagógica, com um ensino mais humano.

Durante toda a sua vida dedicou-se a escrever e ensinar. Teve contos, poesias, ensaios e outros textos publicados em jornais da época. Maria também foi uma importante pesquisadora das tradições orais, coletando e registrando elementos da cultura do povo, sendo também folclorista. Maria Firmina viveu até 1917, quando faleceu aos 95 anos na cidade de Guimarães–MA. No fim da vida a escritora estava cega e sem recursos financeiros.

Maria Firmina cumpriu um papel provocador ao escrever um romance abolicionista em período escravagista. O romance, *Úrsula*, foi o primeiro a abordar o assunto da escravidão através do ponto de vista do povo negro, sobretudo da perspectiva de uma mulher negra.

Nesse sentido, em um cenário de crescentes denúncias e obstáculos das escolas paulistas perante aos casos de racismo que ainda são realidades na vida escolar de tantas crianças, propomos esse Selo para prosperarem as iniciativas que tenham como inspirações a atuação de tantos educadores que negros ou não, trabalharam no sentido de promover o antirracismo e a educação como prática libertadora.

Paula da Bancada Feminista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 27/06/2024 16:10

Checksum: 00D825F247F830D867AAB335BD3EF15CA4163020F59BC6699B169C4CCACE9DA1



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.